

## **A PRORROGAÇÃO DA VACATIO LEGIS DA NOVA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SEUS EFEITOS SOBRE AS EMPRESAS**

A Lei 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira (LGPD), foi sancionada no passado no dia 14 de agosto de 2018, um marco legal, cujo teor cria um novo regramento para o uso de dados pessoais no Brasil, com aplicação transversal e multissetorial, nos setores privados e público, bem como no âmbito online e off-line.

Em regra, com poucas exceções, as empresas de todos os setores e de todos os portes tratam dados pessoais.

A nova norma vale para toda e qualquer prática relacionada ao uso de dados pessoais em todos os departamentos que tratam dados pessoais: RH; Logística; Marketing; Análise de Dados; Desenvolvimento de Software e TI; Jurídico; Compliance e o prazo para adequação se encerra em 16 de fevereiro de 2020.

Com a nova LGPD o legislador uniformizou ao menos 30 (trinta) legislações setoriais existentes no ordenamento jurídico brasileiro, as quais direta ou indiretamente tratavam da proteção à privacidade e aos dados pessoais, normas que geravam insegurança jurídica por serem muitas vezes conflituosas.

Ao criar a Lei Geral, o Brasil seguiu a mesma direção das medidas normativas já adotadas nos Estados Unidos e na Europa, ingressando o rol de mais de 100 países que podem ser considerados adequados para proteger a privacidade e o uso de dados.

A LGPD possui aplicação ampla e abrangente, que abarca grande parte de projetos e atividades do cotidiano empresarial tem aplicação a qualquer pessoa, seja natural ou jurídica de direito público ou privado que realize o tratamento de dados pessoais, online e/ou offline.

A responsabilidade de implementar a LGPD é da organização sob a orientação do departamento de Compliance, ou dos responsáveis pela segurança da informação, controles internos, riscos, Tecnologia da Informação ou ainda departamento jurídico.

A norma tem aplicação extraterritorial, ou seja, abrange tanto as empresas que tenham estabelecimento no Brasil, mas também aquelas que ofereçam serviços ao mercado consumidor brasileiro ou colem e tratem dados de pessoas localizadas no país.

A LGPD estende-se também aos subcontratantes de uma empresa, como fornecedores e parceiros de negócio. Eles também ficam sujeitos às obrigações e podem realizar pagamentos de indenização, por exemplo.

A LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de

privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, estabelecendo regras e limites para empresas a respeito da coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados, o que favorece o desenvolvimento econômico.

Considera-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, qualquer dado isoladamente ou agregado a outro, possa permitir a identificação de uma pessoa natural, ou sujeitá-la a um determinado comportamento (não apenas um nome, mas uma idade que, cruzada com um endereço, possa revelar que se trata de determinada pessoa), também disciplina a forma como as informações são coletadas e tratadas em qualquer situação, especialmente em meios digitais, incluindo situações como cadastros ou textos e fotos publicados em redes sociais.

A norma conceitua também dados sensíveis como as informações sobre origem racial ou étnica, convicções religiosas, opiniões políticas, saúde ou vida sexual ou permitir a sua identificação de forma inequívoca e persistente, tais como dado genético (este com ambas as facetas) ou biométrico. Tais dados necessitam de maior proteção e portanto devem ser tratados de forma diferenciada, com maior segurança e não poderão ser considerados, por exemplo, para direcionamento de anúncios publicitários sem que haja um consentimento específico e destacado do titular. Já registros médicos não poderão ser comercializados.

Empresas devem adotar medidas de segurança e governança, o qual garanta a proteção dos dados pessoais de empregados, clientes, fornecedores, e demais indivíduos e ainda avaliar a necessidade e a proporcionalidade no uso de dados pessoais destes sujeitos, como nome, RG, CPF, geolocalização, gostos, interesses, enfim, qualquer dado que identifique ou possa identificar um indivíduo, substituindo a habitual coleta massiva de dados por uma coleta mínima e com finalidades específicas e ainda obriga que haja as opções para que o usuário possa visualizar, corrigir e excluir esses dados.

A nova lei prevê sanções que englobam advertência, multa ou até mesmo a proibição total ou parcial de atividades relacionadas ao tratamento de dados. As multas podem variar de 2% do faturamento do ano anterior até a R\$ 50 milhões, passando por penalidades diárias.

Recentemente a Senadora Simone Tebet (MDB-MS) publicou relatório referente ao conteúdo do PL 1.179/20 cujo teor "Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19)".

Dentre outras disposições foi adotada uma decisão intermediária, a qual decidiu pela prorrogação da entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para 1º de janeiro de 2021, alterando o texto original do projeto do Senador Anastasia o qual propunha a prorrogação por mais 12 meses, ou seja, para entrada em somente em agosto de 2021.

Convém ressaltar que de acordo com o texto da Senadora Simone Tebet o prazo para a aplicação de sanções deve ser prorrogado por mais 12 meses – ou seja, as punições só poderão ser aplicadas a partir de agosto de 2021.

A proposta segue agora para análise da Câmara dos Deputados.

**Giuliana Borges Assumpção Gattass**

Advogada OAB/MS 7322

Ordem dos Advogados de Portugal 20554L

Mestrado e Doutorado na Universidade de Lisboa, atuando na área do Compliance, Direito Digital, Direito Empresarial e Direito Internacional.

Coordenadora Nacional do Grupo de Estudos de Compliance Empresarial e Público, da Law Talks